



PARECER CEDECONDH

PARECER Nº

PROCESSO SEI Nº. 221.00101/2021-64

PROC. Nº. 0694/21

IND. 112/21

PARECER

Vem a este relator, para parecer, o processo em epígrafe, de autoria da Vereadora Bruna Rodrigues, o qual indica ao Senhor Governador do Estado do Rio Grande do Sul, que o poder público estadual oportunize que a mulher vítima de violência doméstica possa registrar seu boletim de ocorrência de forma online, enquanto perdurar a pandemia.

A Vereadora proponente justifica tal indicação, pois os indicadores demonstram o aumento drástico da violência contra a mulher durante a pandemia. Refere que, em Porto Alegre, no ano de 2020, este aumento foi de 25%, de acordo com o Observatório de Segurança Pública do RS, evidenciando que, a ampliação da convivência com os agressores resulta no aumento do número de casos, considerando ainda que a maioria deles não é notificada, ou seja, não se torna um dado real para o Estado.

Por fim, a proponente informa que tal prática já é adotada no Estado de São Paulo.

Esse é o relatório.

Sem dúvidas, a proposta é meritória e se insere no âmbito de competência da Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, especialmente, nos termos do art. 40, I, alíneas "c", "g", "h", "i"; e art. 40, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Com relação à informação de que a prática já é adotada no Estado de São Paulo, confirma-se, com uma simples consulta ao site da Delegacia Eletrônica da Polícia Civil do Estado de São Paulo (*in*: <https://www.delegaciaeletronica.policiacivil.sp.gov.br/ssp-de-cidadao/pages/comunicar-ocorrencia>), a qual possibilita a comunicação de ocorrência relacionada ao crime de Violência Doméstica contra a Mulher.

Portanto, considerando o mérito da proposição, de acordo com a justificativa apresentada pela nobre Vereadora Bruna Rodrigues, constata-se que o processo está devidamente instruído, não havendo óbices ao seu trâmite legal, sendo recomendada a sua **aprovação**.

Porto Alegre, 10 de Agosto de 2021.

VEREADOR ALVONI MEDINA,
REPUBLICANOS.



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 12/08/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0264282** e o código CRC **EFF505D6**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 029/21** – CEDECONDH contido no doc 0264282 (SEI nº 221.00101/2021-64 – Proc. nº 0694/21 – IND nº 112/21), de autoria do vereador Alvoni Medina, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 25 de agosto de 2021, tendo obtido 06 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação da Indicação.

Vereador Alexandre Bobadra – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL

Vereadora Mônica Leal: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano, Assistente Legislativo II**, em 25/08/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0270644** e o código CRC **30784375**.